



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

**AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 091/2025- SMS
(Processo Administrativo nº 200.082711/2025)**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar), Centro, Pelotas/RS – CEP 96.020.380, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, Decreto Municipal nº 6.820, de 18 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 7.013, de 04 de abril de 2025 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Horário da Fase de Lances: das 9h às 15h (horário de Brasília - DF);

Data da Sessão: dia 10/09/2025;

Endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal de pacientes pelo período de 06 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	15.000	Km	Remoção intermunicipal de paciente, por meio de ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel adulta) (com médico, enfermeiro e motorista). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	14052	R\$ 20,8250	R\$ 312.375,00
2	10.000	Km	Remoção intermunicipal de paciente, por meio de ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel pediátrica e neonatal) (com médico, enfermeiro e motorista). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	14052	R\$ 18,1067	R\$ 181.067,00



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

3	40.000	Km	Remoção intermunicipal de paciente em ambulância - Tipo B (Suporte básico) — (com motorista e técnico de enfermagem). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	14052	R\$ 6,68	R\$ 267,200,00
---	--------	----	---	-------	----------	----------------

- 1.2.1.** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2.2.** As remoções vinculadas ao presente contrato considerarão com a estimativa mínima de execução o deslocamento igual ou superior a 100 km. Excepcionalmente, em caso de deslocamento inferior, o pagamento será proporcional aos quilômetros efetivamente rodados.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**
- 2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.1.1.** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3.** Que se enquadre nas seguintes vedações:
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

- 2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.3.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la após a abertura da sessão pública.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO ITEM.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento)
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

Administração.

- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1.** Na Proposta Financeira deverá constar:
- a) Indicação do nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
 - b) O nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário;
 - c) A identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto/serviço ofertado, dos itens constantes do Anexo I deste Aviso.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

substância das propostas;

- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

- 6.1.1.** Apresentação do Registro no Recefitur, atualizado;
- 6.1.2.** Apresentação da cópia de Apólice dos Seguros DPVAT e AP (Acidentes Pessoais) APP: Morte Invalidez, RC (Responsabilidade Civil), Danos Corporais a Passageiros Despesas Médicas e Hospitalares (D.M.H);
- 6.1.3.** Apresentação de Licença de Fretamento;
- 6.1.4.** Certificado do veículo (no máximo 05 anos de fabricação), devidamente licenciado no DETRAN, em nome da licitante proponente;
- 6.1.5.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

- 6.1.6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.6.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.7.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 6.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedores matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. Os licitantes deverão encaminhar no prazo de 1 (um) dia útil, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.11.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.11.1.1. Comprovação de existência jurídica da contratada, mediante cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.

6.11.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.11.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.11.1.4. Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.

6.11.2. PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.11.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.

6.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.11.2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

6.11.2.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.11.2.6. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

6.11.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.11.2.8. Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cujas exigibilidades estejam suspensas por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança

6.11.3. PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.11.3.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço similar e compatível em características com o objeto desta licitação.

- 6.12.** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 6.13.** A documentação exigida poderá ser substituída, **pelo registro cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena, nos documentos por ele abrangidos;
- 6.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 6.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 6.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 6.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.18.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.5.** Na hipótese de o vencedor da dispensa não comprovar ou não manter as condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.
- 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

encerramento da fase de lances.

- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Multa** de 1 a 30 % (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, conforme previsão contratual;
 - c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Na aplicação de penalidade de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA ENTREGA E DO PRAZO



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

- 9.1. Os serviços deverão atender aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e/ou serviço de transporte municipal de ambulâncias, 24 horas por dia, 7 dias por semana, no prazo de 2 a 3 horas a contar do acionamento pelo referido serviço, independente do número de remoções já realizadas no mesmo dia, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.
- 9.2. Os veículos, Ambulância UTI móvel - Tipo D, dotadas de equipamentos médicos e materiais deverão estar à disposição em perfeitas condições de uso, para transferência de pacientes para outros hospitais em qualquer lugar do estado seguindo as normas e legislação vigente, da seguinte forma: prestação de serviços de ambulância 24 horas, 07 dias por semana.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

10.1.1. Projetos Atividades: 10.302.0103.2037.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1600

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 11.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 11.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.13.1.** Anexo I – Termo de Referência;
 - 11.13.2.** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.13.3.** Anexo III – Declaração; e
 - 11.13.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato.

Pelotas, 01 de setembro de 2025.

Michele Velleda dos Santos Reinhardt
Secretária Municipal de Administração



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 091/2025 - SMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal de pacientes pelo período de 06 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 As remoções vinculadas ao presente contrato considerarão como estimativa mínima de execução o deslocamento igual ou superior a 100 km. Excepcionalmente, em caso de deslocamento inferior, o pagamento será proporcional aos quilômetros efetivamente rodados.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	15.000	Km	Remoção intermunicipal de paciente, por meio de ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel adulta) (com médico, enfermeiro e motorista). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	14052	R\$ 20,8250	R\$ 312.375,00
2	10.000	Km	Remoção intermunicipal de paciente, por meio de ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel pediátrica e neonatal) (com médico, enfermeiro e motorista). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	14052	R\$ 18,1067	R\$ 181.067,00
3	40.000	Km	Remoção intermunicipal de paciente em ambulância - Tipo B (Suporte básico) — (com motorista e técnico de enfermagem). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	14052	R\$ 6,68	R\$ 267.200,00

OBSERVAÇÃO: A DISPUTA DOS LANCES SERÁ PELO VALOR TOTAL DO ITEM PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

1.3 O(s) bem(ns) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 O bem objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme prevê a legislação federal vigente.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**.
- 1.6 O valor a ser pago será por KM rodado, contado a partir do local onde se encontra o paciente.
- 1.7 Os serviços deverão atender aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e/ou serviço de transporte municipal de ambulâncias, 24 horas por dia, 7 dias por semana, no prazo de 2 a 3 horas a contar do acionamento pelo referido serviço, independente do número de remoções já realizadas no mesmo dia.
- 1.8 O custo estimado total da contratação é de R\$ 760.642,00 (setecentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.9 Havendo divergência entre o CATMAT e a descrição do produto, prevalecerá a segunda.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE, fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021**, em razão da urgência de atendimento de situação que possa **ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a **segurança de pessoas**.
- 2.2 Caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares considerando a extrema necessidade de prestar atendimento contínuo e eficaz à população, a administração municipal identificou a necessidade de contratar, de forma emergencial, serviço de empresa especializada na prestação de serviços de remoção intermunicipal de pacientes, com veículo tipo ambulância de suporte avançado (TIPO D) e Básico (TIPO B) com motorista e equipe especializada para cada tipo, pelo período de 06 meses, enquanto é elaborado um processo licitatório do mesmo objeto.
- 2.3 Devido ao enfrentamento da situação emergencial, conforme Decreto Municipal 7.041 de 30 de maio de 2025. A prestação desses serviços é crucial para garantir o resgate, o atendimento médico emergencial e o transporte adequado dos cidadãos afetados.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A contratação do serviço Praticada pela Administração Pública visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas/RS.
- 3.2 A contratação visa atender o Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas/RS, contribuindo para o desenvolvimento das atividades exercidas.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Os veículos deverão:

- a) Possuir Seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V - danos corporais a terceiros e danos morais;
- b) Possuir seguro contra acidentes extensivo a tripulação e o paciente;
- c) Trafegar com a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;
- d) Ter ar condicionado;
- e) Ter direção hidráulica;
- f) Ter acessórios obrigatórios: (cintos de segurança três pontos, cintos de segurança na maca retrátil e nos bancos traseiros, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo, estepe, cone de sinalização e fita zebra);
- g) Dispor de materiais e equipamentos em perfeitas condições de uso, constante da Portaria MS nº 2.048/02.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

h) apresentar ano/modelo mínimo 2022.

4.1.2 Caso disponível, a empresa em questão deverá permitir o acesso ao rastreamento e monitoramento da ambulância, possibilitando, preferencialmente por meio de plataforma web ou telefone, o acompanhamento em tempo real, a fim de gerenciar eventuais ocorrências.

4.1.3 Os custos referente as despesas de combustível serão, na integralidade, por conta da CONTRATADA.

4.1.4 Os profissionais deverão estar com o registro ativo junto ao seu conselho de classe conforme Portaria nº. 2.048/02.

4.2 Indicação de Marcas ou Modelos

4.2.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.3 Da Exigência de Amostra

4.3.1 Na presente contratação não será exigida amostra do objeto.

4.4 Subcontratação

4.4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.5 Garantia da Contratação

4.5.1 Por se tratar de compra direta de bens, com previsão de entrega imediata e integral, em que é dispensada a realização de contrato, nos exatos termos do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Todos os serviços referentes ao presente Termo de Referência deverão estar em consonância com o previsto na Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2022 do Ministério da Saúde.

5.2 O valor a ser pago será por KM rodado, contado a partir do local onde se encontra o paciente.

5.3 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.4 Condições de Entrega

5.4.1 Os serviços deverão atender aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e/ou serviço de transporte municipal de ambulâncias, 24 horas por dia, 7 dias por semana, no prazo de 2 a 3 horas a contar do acionamento pelo referido serviço, independente do número de remoções já realizadas no mesmo dia, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

5.4.2 Os veículos, Ambulância UTI móvel - Tipo D, dotadas de equipamentos médicos e materiais deverão estar à disposição em perfeitas condições de uso, para transferência de pacientes para outros hospitais em qualquer lugar do estado seguindo as normas e legislação vigente, da seguinte forma: prestação de serviços de ambulância 24 horas, 07 dias por semana

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4 Fica designado como fiscal do contrato: Simone Penning Fuhrmann, Matrícula 27252;
- 6.5 Fica designado como gestor do contrato: Marcelo Rodrigues da Rosa, Matrícula 45073.
- 6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento

- 7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4 O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues não serão aceitos, ficando o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.1.6 O recebimento definitivo poderá se dar na entrega do objeto se o mesmo estiver em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A consequente aceitação se dará mediante vistoria do objeto no local acordado e termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.1.9** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.10** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto
- 7.1.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.1.12** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Do Pagamento

- 7.2.1** O pagamento será feito, conforme a efetiva entrega do objeto e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Forma de Fornecimento

- 8.2.1** O fornecimento do objeto será integral.

8.3 Exigências de Habilitação

- 8.3.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme dispõe a legislação vigente para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e requisitos técnicos, quando exigidos.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação direta;
- 9.2** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 9.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.2 deste Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 9.5** Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto contratado.
- 9.6** Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta, durante toda a execução do contrato.
- 9.7** Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.8** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 10.2** Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Termo de Referência.
- 10.3** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 10.4** Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

- 10.5** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.
- 10.6** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.7** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos ou serviços prestados.
- 10.8** Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos.
- 10.9** Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;
- 10.10** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 10.11** Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 10.12** Submeter-se às normas e determinações do contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 10.13** Manter os equipamentos médicos e materiais em perfeitas condições de uso.
- 10.14** Nas viaturas tripuladas, será exigido que os profissionais possuam registro atualizado em seus respectivos conselhos profissionais, e que suas atribuições estejam em consonância com a Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002.
- 10.15** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 10.16** Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI'S
- 10.17** Arcar com custos referente as despesas de combustível.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

11.1.1 Projetos Atividades: 10.302.0103.2037.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1600

Marcelo Rodrigues da Rosa
Coordenador da Rede de Urgência e Emergência

Simone Penning Fuhrmann
Chefe do Departamento Administrativo

Ângela Moreira Vitória
Secretária Municipal de Saúde



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Unidade responsável pela contratação: Secretaria de Saúde

Objeto da contratação: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Pacientes pelo Período de 06 Meses

Nº do processo: MEM/009249/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante da extrema necessidade de prestar atendimento contínuo e eficaz à população, a administração municipal identificou a necessidade de contratar, de forma emergencial, serviço de empresa especializada na prestação de serviços de remoção intermunicipal de pacientes, com veículo tipo ambulância de suporte avançado (TIPO D) e Básico (TIPO B) com motorista e equipe especializada para cada tipo, pelo período de 06 meses, devido ao enfrentamento da situação emergencial, conforme Decreto Municipal 7.041 de 30 de maio de 2025. A prestação desses serviços é crucial para garantir o resgate, o atendimento médico emergencial e o transporte adequado dos cidadãos afetados, minimizando os riscos à saúde e à vida. Dessa forma, a presente dispensa emergencial é de suma importância para atender as necessidades desta unidade de saúde, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 e decretos municipais que regulamentam a matéria.

Ainda, registra que anteriormente foi aberto o MEM/002446/2025, o qual teve o entendimento da Procuradoria Geral do Município, que o objeto descrito nos moldes apresentados estava em modelo confuso, bem como as exigências apresentadas não seriam razoáveis. Considerando a necessidade de remodelação do objeto, realizamos o arquivamento do MEM/002446/2025 e prosseguimos com esta DISPENSA EMERGENCIAL conforme DFD nº 418/02025.

O prazo do contrato administrativo é estimado para 06 meses ou até concluir uma nova contratação através de processo licitatório.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

A contratação ora pretendida é indispensável para o enfrentamento da situação emergencial, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública. O Município de Pelotas, por meio do Decreto Municipal 7.041 de 30 de maio de 2025, declarou situação de emergência em saúde pública, devido ao aumento significativo de atendimentos relacionados a sintomas gripais e à alta circulação de vírus respiratórios que comprometem a proteção e recuperação da saúde da população. A Contratação emergencial justifica-se pela necessidade de transporte hospitalar, intermunicipal, devido às complexidades dos transportes e a urgência de contratação para realização destes. Restará caracterizada a urgência por tratar-se de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, colocando em risco à vida e a segurança das pessoas.

A referida contratação é estimada para 06 meses ou até a homologação de certame com objeto idêntico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Termo de Referência.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CATSER	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT
1	14052	Km	Remoção intermunicipal de paciente, por meio de ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel adulta) (com médico, enfermeiro e motorista). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	15.000
2	14052	Km	Remoção intermunicipal de paciente, por meio de ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel pediátrica e neonatal) (com médico, enfermeiro e motorista). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	10.000
3	14052	Km	Remoção intermunicipal de paciente em ambulância - Tipo B (Suporte básico) — (com motorista e técnico de enfermagem). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	40.000

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Contratação emergencial justifica-se pela necessidade de transporte hospitalar intermunicipal, devido às complexidades dos transportes e a urgência de contratação para realização destes. Ainda, a necessidade de locação diária de ambulância conforme a demanda existente. Restra caracterizada a urgência por tratar-se de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, colocando em risco à vida e a segurança das pessoas.

O levantamento de preços deu-se através de fornecedores locais. Ainda, justificamos que foram consultadas as ferramentas de pesquisa Licitacon e Banco de Preços. Considerando a necessidade esclarecida pela SAMU, as unidades de medida para os objetos pretendidos foram solicitados conforme demanda identificada pela equipe técnica.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	14052	Remoção intermunicipal de paciente, por meio de ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel adulta) (com médico, enfermeiro e motorista). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	Km	15.000	R\$ 20,8250	R\$ 312.375,00
2	14052	Remoção intermunicipal de paciente, por meio de	Km	10.000	R\$ 18,1067	R\$ 181.066,67



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

		ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel pediátrica e neonatal) (com médico, enfermeiro e motorista). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.				
3	14052	Remoção intermunicipal de paciente em ambulância - Tipo B (Suporte básico) — (com motorista e técnico de enfermagem). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	Km	40.000	R\$ 6,68	R\$ 267,200,00

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 760.642,00.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da extrema necessidade de prestar atendimento contínuo e eficaz à população, a administração municipal identificou a necessidade de contratar, de forma emergencial, serviço de empresa especializada na prestação de serviços de remoção intermunicipal de pacientes, com veículo tipo ambulância de suporte avançado (TIPO D) e Básico (TIPO B) com motorista e equipe especializada para cada tipo, pelo período de 06 meses, devido ao enfrentamento da situação emergencial, conforme Decreto Municipal 7.041 de 30 de maio de 2025. A prestação desses serviços é crucial para garantir o resgate, o atendimento médico emergencial e o transporte adequado dos cidadãos afetados, minimizando os riscos à saúde e à vida.

Dessa forma, a presente dispensa emergencial é de suma importância para atender as necessidades desta unidade de saúde, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 e decretos municipais que regulamentam a matéria.

A administração municipal identificou a necessidade de contratar, de forma emergencial, o objeto do processo em questão, enquanto é elaborado um processo licitatório do mesmo objeto.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Preservar, proporcionar e manter a continuidade do serviço público, de forma eficiente e eficaz à saúde. A prestação desses serviços é crucial para garantir o resgate, o atendimento médico emergencial e o transporte adequado dos cidadãos afetados, minimizando os riscos à saúde e à vida. Essa medida visa assegurar que não haja interrupção nos serviços essenciais de saúde, fundamentais para a proteção da vida e bem-estar dos cidadãos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de uma aquisição comum, não se faz necessária nenhuma adequação, não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas previamente à celebração do contrato.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	
Não se aplica	
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	
Não se aplica.	
14. ANÁLISE DE RISCOS	
Risco: Qualidade do serviço em desacordo às especificações.	
Probabilidade: Baixa Impacto: Alto	Situação prevista: Execução em desacordo do objeto contratado.
Ação Preventiva: – Adequado detalhamento da descrição do Termo de Referência.	Responsável: Simone Penning Fuhrmann- Fiscal do Contrato
Ação de Contingência: – Sanções administrativas. – Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Responsável: Marcelo Rodrigues da Rosa - Gestor do Contrato
15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.	
16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente	
Marcelo Rodrigues da Rosa Coordenador da Rede de Urgência e Emergência	Simone Penning Fuhrmann Agente Administrativo Matrícula 27252
Ângela Moreira Vitória Secretária Municipal de Saúde	



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98 e Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Tem pleno conhecimento do objeto contratado e anuência das exigências constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade – (UF), de..... de 2025.

(nome do representante legal)



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2025

Contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES PELO PERÍODO DE 06 MESES**, que entre si celebram MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES PELO PERÍODO DE 06 MESES**, de acordo com a Dispensa Eletrônica 091/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, Processo Administrativo nº 200.082711/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de transporte intermunicipal de pacientes pelo período de 06 meses**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviço de transporte intermunicipal de pacientes pelo período de 06 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Discriminação e quantidades do objeto:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER
1	15.000	Km	Remoção intermunicipal de paciente, por meio de ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel adulta) (com médico, enfermeiro e motorista). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	14052
2	10.000	Km	Remoção intermunicipal de paciente, por meio de ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel pediátrica e neonatal) (com médico, enfermeiro e motorista). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	14052
3	40.000	Km	Remoção intermunicipal de paciente em ambulância - Tipo B (Suporte básico) — (com motorista e técnico de enfermagem). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	14052



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Aviso de Edital;

1.4.3 O Termo de Referência; e

1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **podendo ser rescindida a qualquer tempo, especialmente na hipótese de conclusão do processo licitatório regular com a assinatura de novo contrato administrativo para o mesmo objeto**

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

3.1 Todos os serviços referentes ao presente Termo de Referência deverão estar em consonância com o previsto na Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2022 do Ministério da Saúde.

3.2 O valor a ser pago será por KM rodado, contado a partir do local onde se encontra o paciente.

3.3 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

3.4 Condições de Entrega

3.4.1 Os serviços deverão atender aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e/ou serviço de transporte municipal de ambulâncias, 24 horas por dia, 7 dias por semana, no prazo de 2 a 3 horas a contar do acionamento pelo referido serviço, independente do número de remoções já realizadas no mesmo dia, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

3.4.2 Os veículos, Ambulância UTI móvel - Tipo D, dotadas de equipamentos médicos e materiais deverão estar à disposição em perfeitas condições de uso, para transferência de pacientes para outros hospitais em qualquer lugar do estado seguindo as normas e legislação vigente, da seguinte forma: prestação de serviços de ambulância 24 horas, 07 dias por semana.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Rotinas de Fiscalização Contratual

4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.4 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Simone Penning Fuhrmann, Matrícula

4.1.5 Fica designado como gestor do contrato o servidor Marcelo Rodrigues da Rosa, Matrícula 45073.

4.1.6 A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

- 4.1.7** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.1.8** Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 4.1.8.1** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.1.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 4.1.10** A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 4.1.11** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 4.1.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 4.1.13** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.799 de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

4.2 Do Recebimento

- 4.2.1** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.2.1.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.2.2** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 Preço

- 6.1.1** Estabelecem as partes o valor total de R\$ (.....),



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS

correspondente a totalidade dos serviços, sendo o valor de cada viagem de R\$
(.....).

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Remoção intermunicipal de paciente, por meio de ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel adulta) (com médico, enfermeiro e motorista). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	14052	km	15.000	R\$	R\$
2	Remoção intermunicipal de paciente, por meio de ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel pediátrica e neonatal) (com médico, enfermeiro e motorista). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	14052	km	10.000	R\$	R\$
3	Remoção intermunicipal de paciente em ambulância - Tipo B (Suporte básico) — (com motorista e técnico de enfermagem). Por quilômetro rodado (ida e volta) entre o local de partida até o destino final baseado na ferramenta google maps.	14052	km	40.000	R\$	R\$

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 Forma e Prazo de Pagamento

6.2.1 O pagamento será feito, conforme a efetiva realização do serviço e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pelotas.

6.3 Condições de Pagamento

6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, incluindo o acompanhamento e fiscalização da qualidade e quantidades dos bens entregues, após verificação de sua conformidade com as especificações conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.3.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.5** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.3.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.3.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.8** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 6.3.9** Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.3.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.10.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.11** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1** Considerando que o presente contrato tem uma duração de 06 (seis) meses, fica acordado entre as partes que não haverá reajuste de valores durante o período de vigência deste contrato. Portanto, os valores estabelecidos neste contrato permanecerão fixos e inalterados até a sua conclusão.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

- 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o edital e seus anexos;
- 8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e Anexo I - Termo de Referência;
- 8.1.3** Prestar, à **CONTRATADA**, toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.1.4** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 8.1.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.6** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência;
- 8.1.7** Aplicar à **CONTRATADAS** sanções previstas na lei e no edital e seus anexos.
- 8.1.8** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
 - d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10** Fiscalizar a manutenção pela da **CONTRATADA**, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.
- 8.2** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 9.1** São obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS

- 9.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 9.1.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.10** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13** Atender às obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 9.1.14** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.1.15** Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e no Edital e no Termo de Referência;
- 9.1.16** Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a Contratada deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

9.1.17 Deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços.

9.1.18 Nas viaturas tripuladas, será exigido que os profissionais possuam registro atualizado em seus respectivos conselhos profissionais, e que suas atribuições estejam em consonância com a Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002.

9.1.19 Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI'S

9.1.20 Arcar com custos referente as despesas de combustível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência** quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

d) Multa:

- d.1)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d.2)** Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)
- 11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

- 12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3** Indenizações e multas.
- 12.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1** A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS:
- 13.1.1** **Projetos Atividades:** 10.302.0103.2037.00
- Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00
- Fonte:** 1600
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 13.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 15.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PELOTAS**

16.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2025.

Fernando Stephan Marroni

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Representante Legal

Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF ____ . ____ . ____ - ____

2. _____

CPF/MF ____ . ____ . ____ - ____

Visto:

Procuradoria Geral do Município